



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8552 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 403, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Altera a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC - do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em consonância com o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 3.530, de 3 de dezembro de 2013, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça, com o inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e dos itens 6 e 7 de sua Norma Complementar nº 03.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO CADE

CAPÍTULO I

ESCOPO

Seção I

Dos princípios

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC - do Cade é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética, seguindo os princípios constitucionais, administrativos e das demais normas vigentes e que regem a Administração Pública Federal.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da POSIC do Cade:

- I. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade – DICA – das informações produzidas ou custodiadas pelo Cade;
- II. Observar as diretrizes, normas, procedimentos, mecanismos, competências e responsabilidades estabelecidos pela POSIC-MJ e legislação vigente;
- III. Estabelecer o arcabouço normativo acerca da Segurança da Informação e Comunicações do Cade e suas Normas Complementares;
- IV. Estimular a adoção de práticas de Segurança da Informação e Comunicação - SIC - no Cade, aplicando as normas e os procedimentos sobre o assunto;
- V. Apoiar a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações – GSIC – a orientar a tomada de decisões institucionais em segurança que visem a eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

Seção III

Da abrangência

Art. 4º As diretrizes, normas complementares e manuais de procedimentos desta POSIC aplicam-se a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores, servidores estrangeiros e usuários externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas ao Cade.

Parágrafo único. Todos os sujeitos mencionados no *caput* são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicações do CADE.

Art. 5º Os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Cade devem atender a esta POSIC.

Art. 6º Esta política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do Cade com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

Parágrafo único. Se houver conflito entre normas, o Comitê de Segurança Institucional do Cade - CSIC - deliberará sobre o tema.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º Os termos e definições da POSIC serão definidos em Glossário, a ser aprovado em portaria específica.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º São diretrizes gerais da POSIC do Cade:

- I. Estar consoante aos objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do Cade, bem como os princípios e diretrizes gerais da POSIC do Ministério da Justiça;
- II. Estabelecer medidas e procedimentos para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- III. Elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;
- IV. Implementar controles de acesso lógico aos softwares e redes de computadores e controles de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Cade;
- V. Definir regras claras e precisas de uso dos ativos de informação institucionais, com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, como abuso de direito ou violação à imagem da entidade, em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana; e
- VI. Observar as boas práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 9º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC - estabelecerá normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Cade, complementando os controles de Gestão de SIC contidos na POSIC, sobre os temas julgados relevantes para a atuação do Cade, tais como:

- I. contratação, permanência e desligamento de pessoas;
- II. controle de acesso físico;
- III. controle de acesso lógico;
- IV. uso de computadores;
- V. dispositivos móveis;
- VI. redes sociais;
- VII. serviços de conectividade e acessos à internet;
- VIII. correio eletrônico;
- IX. arquivamento de documentos convertidos para o formato digital;
- X. descarte de mídias;
- XI. impressão; e
- XII. ativos de infraestrutura.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A Estrutura de Gestão de SIC - GSIC - é composta por:

- I. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC;
- II. Gestor de SIC;
- III. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede – ETIR;

Art. 11. Os membros da Estrutura de GSIC devem receber regularmente capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 12. A Estrutura de GSIC deve auxiliar a alta administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais do Cade e as consequências que riscos poderão trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 13. Cabe ao CSIC, no seu âmbito de atuação específico:

- I. executar os processos de SIC;
- II. desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos do Cade;
- III. avaliar, revisar, monitorar, analisar criticamente e supervisionar a aplicação da POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais do Cade, Estratégia Geral de Segurança da Informação e legislações vigentes;
- IV. promover a melhoria contínua nos processos e controles de GSIC;
- V. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;
- VI. dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à POSIC;
- VII. desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação dos controles de SIC;
- VIII. manter e atualizar o Glossário da POSIC;
- IX. Propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Cade; e
- X. Propor seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atividades específicas do CSIC serão definidas em Regimento Interno.

Art. 14. Cabe ao Gestor de SIC, no seu âmbito de atuação específico:

- I. executar os processos de SIC;
- II. fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;
- III. avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

- IV. promover a cultura de SIC;
- V. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- VI. propor recursos necessários às ações de SIC;
- VII. coordenar e supervisionar a ETIR;
- VIII. manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à SIC;
- IX. sprovar a carta de serviços da ETIR ao público do Cade;
- X. propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Cade; e
- XI. observar as obrigações descritas nas Normas Complementares do GSI aplicáveis ao Cade.

Art. 15. Cabe à ETIR, no seu âmbito de atuação específico:

- I. executar os processos de SIC;
- II. fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;
- III. avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;
- IV. executar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, junto a equipes envolvidas;
- V. emitir alertas sobre vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Cade;
- VI. avaliar o uso de ferramentas de SIC;
- VII. analisar ataques e intrusões na rede do Cade;
- VIII. executar ações necessárias para tratar quebras de segurança da informação;
- IX. cooperar com outras Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes;
- X. agir proativamente, com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança da informação;
- XI. realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;
- XII. obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos;
- XIII. participar de fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC;
- XIV. auxiliar o Agente Responsável pela ETIR na elaboração de sua carta de serviços ao público do Cade.

Parágrafo único. As atividades específicas da ETIR serão definidas em Regimento Interno.

Art. 16. A ETIR será chefiada por um Agente Responsável, designado segundo os requisitos e forma previstos em seu Regimento Interno.

Art. 17. Cabe ao Agente Responsável pela ETIR:

- I. coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;
- II. auxiliar o Gestor de SIC na comunicação com outras equipes, entes da Administração Pública e empresas para o trato de assuntos relativos à SIC;
- III. propor ao Gestor de SIC a carta de serviços da ETIR ao público do Cade;
- IV. assessorar tecnicamente o Gestor de SIC e os membros do CSIC;

Art. 18. A participação dos membros do CSIC, ETIR e as atividades de Gestor de SIC e de agente responsável pela ETIR, a qualquer tempo, são considerados serviços de natureza relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 19. É dever dos usuários:

- I. conhecer e cumprir os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC e demais normas e resoluções relacionados à SIC;
- II. obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- III. comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação à ETIR.

Art. 20. É vedado comprometer a integridade, confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo Cade.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 21. A desobediência às regras da POSIC e suas normas complementares implicará em:

- I. advertência na primeira ocorrência;
- II. bloqueio de acesso ao recurso, advertência ao chefe imediato e comunicação ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações na segunda ocorrência; e
- III. advertência aos chefes em níveis superiores e comunicação ao Comitê de Segurança Institucional do Cade nas demais ocorrências.

Art. 22. A incidência de casos do artigo anterior não impedirá sanções éticas e administrativas nos termos da lei e normas complementares, sem prejuízo de outras previstas nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CSIC e a ETIR, e seus respectivos regimentos internos, serão instituídos por portarias específicas.

Art. 24. O Gestor de SIC, os membros e o agente responsável da ETIR serão designados por portaria específica.

Art. 25. A POSIC do Cade e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 20/05/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616603** e o código CRC **7B420BF1**.

Referência: Processo nº 08700.000342/2014-58

SEI nº 0616603